



**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Trata o presente das análises do Processo de Seleção nº 003/2015-SMS.G/NTCSS, do Contrato de Gestão nº 023/2016 e dos Termos Aditivos ao contrato nºs. 001/2016, 002/2016 e 003/2016, instrumentos firmados entre a Secretaria Municipal da Saúde e a Organização Social IABAS - Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde, tendo por objeto o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades de saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Sé, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e Diretrizes da SMS.

A equipe de auditoria, com base nas análises, às fls. 555/586v., concluiu:

Análise do Processo de Seleção nº 003/2015-SMS.G/NTCSS:

“Diante da análise efetuada, concluímos que o procedimento de seleção apresenta as seguintes irregularidades:

- 4.1 -** Não foi juntada ao PA a justificativa da Coordenadoria interessada ou da SMS para a realização do chamamento público (item **2.1**);
- 4.2 -** Os indicadores de avaliação da qualidade dos serviços foram descritos no Anexo III do Chamamento Público e não estão justificados (item **2.7.a**);
- 4.3 -** Não há no PA os dados técnicos referenciais aptos a justificar as metas de produção estabelecidas no Chamamento (item **2.7.b**);
- 4.4 -** Não constam do PA os dados técnicos referenciais a justificar os critérios atinentes à previsão de repactuação de metas de produção e de recursos humanos previstos no contrato (item **2.7.c**);
- 4.5 -** Não foram demonstrados nos autos os correspondentes critérios e estudos relacionados à definição da equipe mínima (item **2.7.d**);

4.6 - Os índices adotados não comprovam a satisfatória situação financeira da Organização Social, desatendendo ao § 1º do artigo 27 do DM 52.858/11 (item **2.7.e**);

4.7 - Não há evidências no PA de que foram realizados estudos visando averiguar a compatibilidade entre os preços praticados nos Convênios e Contratos de Gestão até então vigentes e os de mercado, tampouco de que houve detalhamento dos valores que compõem o montante estimado de contratação (item **2.7.f**);

4.8 - Não consta do Edital de Chamamento a descrição dos bens e equipamentos destinados ao cumprimento do objeto da parceria (item **2.10.c**);

4.9 - Não constam os parâmetros técnicos utilizados para fixação das metas de produção descritas no item IV do Anexo V do Edital e não há critério para avaliação do melhor programa de trabalho (item **2.10.d**);

4.10 - O critério de julgamento dos programas de trabalho não é o mais adequado ao interesse público, uma vez que não avalia o melhor plano de trabalho, em dissonância com o art. 25, III do DM 52.858/11 (item **2.10.f**);

4.11 - O valor da proposta da OS vencedora não está devidamente detalhado, discriminando a composição dos valores, inclusive em relação ao item denominado “Núcleo Técnico Local” no Cronograma de Desembolso Mensal, que totaliza anualmente R\$ 11.540.379,96 ou 9,51% do total anual da proposta (item **3.4.b**);

4.12 - As metas operacionais constantes do programa de trabalho da Organização Social não indicam melhoria de eficiência e qualidade do serviço (item **3.4.c**);

4.13 - Não consta no programa de trabalho definição de indicadores para avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços (item **3.4.d**);

4.14 - No julgamento dos programas de trabalho não foram observados os critérios de economicidade e de otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço (itens **3.5.a** e **b**);

4.15 - Na manifestação da Comissão Especial de Seleção quanto ao recurso e contrarrazão do envelope 2, o prazo de 5 dias foi extrapolado. (item **3.12**).”



Análise do Contrato de Gestão nº 023/2016-SMS/NTCSS:

“Diante da análise efetuada, concluímos que a contratação apresenta as seguintes irregularidades:

- 8.1 -** Fragilidade na justificativa apresentada para o presente contrato, devido à falta de demonstração acerca da vantajosidade da adoção do contrato de gestão, em termos comparativos com a gestão direta dos serviços de saúde (item **2.1**);
- 8.2 -** As notas de empenho emitidas ao longo do ano de 2016 foram suficientes para cobrir as despesas previstas para o ano, porém, não foram emitidos previamente à contratação e ao início dos serviços (item **6.1**);
- 8.3 -** Inadequação do elemento de despesa utilizado (3.3.50.39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (item **6.2**);
- 8.4 -** Ausência, no site CENTS, de algumas informações exigidas no § 1º do art. 3º do DM 52.830/11 (subitem **7.2.b**);
- 8.5 -** Não foram demonstrados dados técnicos referenciais que justifiquem as metas de produção estabelecidas no contrato (item **7.4**);
- 8.6 -** Embora haja metas e prazos de execução estipulados no contrato, existem fragilidades nos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade dos serviços. (item **7.5**);
- 8.7 -** Fragilidade nos parâmetros adotados para estabelecimento dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados da Organização Social (item **7.6**);
- 8.8 -** Falta de referência no contrato de gestão ao inventário de bens móveis e imóveis realizado pela contratada e ausência do termo de permissão de uso referido no item 5.6 do contrato (item **7.9**);

8.9 - Falta de vedação no contrato de gestão da atuação da OS como entidade interposta na contratação de médicos e outros profissionais que atuarão na atividade-fim do objeto da contratação (item **7.10**).”

Análise do Termo Aditivo nº 001/2016:

“Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 001/2016 ao Contrato de Gestão nº R023/2016-SMS/NTCSS apresenta as seguintes irregularidades:

9.1 - Não está devidamente justificado o aditamento, relativamente à revisão das metas de saúde bucal, assim como para a inserção dos serviços relacionados ao Programa de Braços Abertos no objeto do Contrato de Gestão (item **3.1**);

9.2 - O valor do aditamento não está devidamente detalhado e não apresenta o necessário embasamento (item **3.2** e **3.5.b**);

9.3 - Especificamente em relação à formalidade da análise prévia da minuta do aditivo pela AJ, embora tenha sido realizada, comporta falhas, inclusive em relação ao próprio objeto do aditamento (item **3.3**);

9.4 - Não consta no processo administrativo análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação e respectiva aprovação mediante quórum mínimo (subitem **4.1.a** e **4.1.b**);

9.5 - Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social (item **4.2**);

9.6 - O despacho de autorização exarado pela secretária adjunta da SMS, à época, autoriza explicitamente, além da revisão de metas de saúde bucal, a adição de serviço de hospedagem e gestão técnica de hotéis do Programa apenas para os meses de outubro a dezembro/16. O montante autorizado de R\$ 1.870.703,44 não corresponde ao valor aditado de R\$ 5.763.636,20 (item **5.1**);

9.7 - As notas de empenho foram suficientes para atender as despesas previstas para o exercício, porém não foram emitidas previamente à assinatura do aditivo (item **6.1**).



9.8 - A dotação onerada é a “Operação e Manutenção para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia” não condiz com a despesa acrescida neste aditamento, que envolve diversas outras despesas, inclusive atinentes a outras secretarias municipais (item **6.2**).”

Análise do Termo Aditivo nº 002/2016:

“Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 002/2016 ao Contrato de Gestão nº R023/2016-SMS/NTCSS apresenta as seguintes irregularidades:

9.1 - A justificativa apresentada pela Chefe de Gabinete da SMS à época não condiz com a previsão contratual. A cláusula 7.3.1 do Contrato de Gestão nº R023/2016 já prevê o pagamento de 12 parcelas mensais e não de 13, como alega. Quanto à alteração do pagamento das despesas de custeio do (5º dia útil do mês consignado para o 3º dia útil do mês subsequente à realização das ações e serviços contratados, com a devida anuência da contratada, não vislumbramos irregularidade (item **3.1**);

9.2 - Não consta no processo administrativo análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação e respectiva aprovação mediante quórum mínimo (subitem **4.1.a e 4.1.b**);

9.3 - Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social (item **4.2**).”

Análise do Termo Aditivo nº 003/2016:

“Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 003/2016 ao Contrato de Gestão nº R023/2016-SMS/NTCSS apresenta as seguintes irregularidades:

9.1 - Há falhas e inconsistências na justificativa para o aditamento (item **3.1**);

9.2 - Não há a demonstração de que os diversos ajustes realizados não implicam em impacto financeiro no contrato, considerando o Plano de Cargos Remuneração e Benefícios apresentados na contratação (item **3.5.b**);

9.3 - As metas operacionais, embora especificadas, não são indicativas de melhoria de eficiência e qualidade do serviço (item **3.5.c**);

9.4 - Não consta no processo administrativo análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação e respectiva aprovação mediante quórum mínimo (subitem **4.1.a e 4.1.b**);

9.5 - Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social (item **4.2**);

9.6 - Os Termos de Apostilamento nº 01/2017 e 02/2017 promovem alterações contratuais, razão pela qual consideramos que estas deveriam ser processadas por Termos Aditivos, contemplando todos os procedimentos exigidos para estes instrumentos (item **8.1**).”

Em face do exposto, endossando as conclusões alcançadas, submetemos o presente à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 27.09.2017

LUCY APARECIDA DANTAS MINEIRO
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle IV

*Processo constituído de 02 volumes.

Acompanha 01 CD com a cópia integral do PA 2015-0.229.383-4